2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 5798/2008

Processo: 3251/07.3TJCBR
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Têxteis Islândia — Soc. Com. Têxteis, Ld.ª, Soc. Com. Têxteis, Ld.ª, NIF — 502585129, Endereço: Couraça de Lisboa, 26 e 26 B, 3001-401 Coimbra
Credor: Arlindo de Freitas Gonçalves, L.da e outro(s).
Dr(a). Graciela M. Coelho, Endereço: Rua Fradique Morujão, 260, 4460-000 Senhora da Hora

Ficam notificados todos os interessados, de que por despacho proferido em 19/08/2008 no processo supra-identificado, foi declarado o encerramento do processo de insolvência — Artigos 230.º n.º 1 al. *d*) e 232.º do CIRE.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

25 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria João Areias.* — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Guedes Domingos.*

300678987

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5799/2008

Processo: 2607/08.9TBGMR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Construções Suzulex, Lda
Credor: Banco Santander Totta, S. A., e Outro(s).

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Construções Suzulex, Lda, NIF — 502344393, Endereço: Rua Major João Matos Peixoto, 51 — Corredoura, S. Torcato, 4800-878 Guimarães.
Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, n.º 6 — 2.º — sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 20-10-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.
Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

3 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes.*

300703244

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5800/2008

Processo n.º 3453/08.5TBGMR

No Tribunal Judicial de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 22 de Agosto de 2008, às 18, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

J. Leite & Filhos, L.da, número de identificação fiscal 500720479, endereço: Rua da Devesa, S. Cristóvão de Selho, 4800-000 Guimarães, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria das Dores Monteiro Leite Gonçalves, Rua da Deveza, São Cristovão de Selho, 4810-000 Guimarães;
Aníbal de Jesus Monteiro Leite, Rua da Deveza, São Cristóvão de Selho, 4810-000 Guimarães;
Maria Antónia Monteiro Leite Lemos, Rua da Deveza, São Cristóvão de Selho, 4810-000 Guimarães, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Joaquim António da Silva Correira Ribeiro, endereço: R. do Rosmaninho, 35, 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º — CIRE].
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 7 de Outubro de 2008, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, de turno, *Paulo Jorge Machado Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *Luís Simão.*

300700669